



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



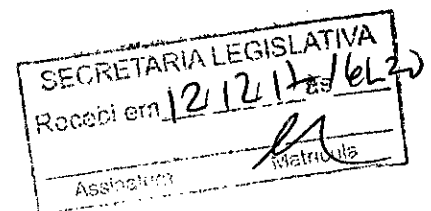
**EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2017 – PLENÁRIO (1º TURNO)
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

Ao Projeto de Lei nº 1.852/2017 que altera a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Dê-se ao subitem 2.13.1 – Concursos ao Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES



DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTOS)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES	VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
		PROVIMENTO	2017	2018	2019
		CARGOS EFETIVOS			
2.13.1 - Concursos	Agente de Atividades Penitenciárias	304	24.741.021,64	29.210.871,08	29.210.871,08

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a nomeação decorrente de concurso público para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Segurança e Paz Social.

O Sistema Penitenciário do Distrito Federal, atualmente, conta com 6 (seis) estabelecimentos prisionais, que mantém a custódia de 15.684 presos, apesar de dispor de 7.395 vagas nominais. 9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



O crescimento do número de encarceramentos evolui em índices geométricos, o que aumenta a projeção desse déficit para o futuro próximo.

A relação de servidores atribuídos da custódia de pessoas apresenta-se na média de 01 Agente de Atividades Penitenciárias para 12 presos, quando os índices recomendados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é de 01 servidor para 05 presos, e o recomendado pela Organização das Nações Unidas de 01 Agente de Atividades Penitenciárias para 03 presos.

Esse quadro caótico, de hiperencarceramento, impossibilidade de atendimento e acompanhamento do crescimento dessa demanda, agravado pelo decréscimo de recursos humanos, acarretaram a crise penitenciária que tomou proporção nacional.

A desproporção de relação de Agente de Atividades Penitenciárias *versus* preso, também representa violações à dignidade do servidor, já que implica submissão de agentes prisionais á condições de trabalho extremamente desgastantes, de fato, aumentando o grau de periculosidade desse trabalho.

Diante do exposto, portanto roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor